



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

LEI Nº 2.243  
De 23 de dezembro de 1977

Altera a nomenclatura e forma de cobrança do taxa municipal e dá outras providências

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, e de acordo com o que decretou a Câmara Municipal, em sessão extraordinária de 19 de dezembro de 1977, promulga a seguinte lei:-

Artigo 1º - A Tabela para cobrança de Taxa de Renovação de Licença, que acompanha o Código Tributário do Município, fica substituída pela seguinte:

TABELA:-

I - Taxa de Renovação de Licença, para localização - de estabelecimentos de produção, comércio, indústria e prestação de serviços:

MOVIMENTO ECONÔMICO DO ANO ANTERIOR

Até Cr\$ 10.000,00.....	8½ Unidade Fiscal
de mais de Cr\$ 10.000,00 a Cr\$ 20.000,00 .....	10½ Unidade Fiscal
de mais de Cr\$ 20.000,00 a Cr\$ 30.000,00 .....	20½ Unidade Fiscal
de mais de Cr\$ 30.000,00 a Cr\$ 50.000,00 .....	30½ Unidade Fiscal
de mais de Cr\$ 50.000,00 a Cr\$ 80.000,00 .....	40½ Unidade Fiscal
de mais de Cr\$ 80.000,00 a Cr\$ 100.000,00 .....	50½ Unidade Fiscal
de mais de Cr\$ 100.000,00 a Cr\$ 150.000,00 .....	60½ Unidade Fiscal
de mais de Cr\$ 150.000,00 a Cr\$ 200.000,00 .....	70½ Unidade Fiscal
de mais de Cr\$ 200.000,00 a Cr\$ 300.000,00 .....	80½ Unidade Fiscal
de mais de Cr\$ 300.000,00 a Cr\$ 400.000,00 .....	90½ Unidade Fiscal
de mais de Cr\$ 400.000,00 a Cr\$ 500.000,00 .....	1 Unidade Fiscal
de mais de Cr\$ 500.000,00 a Cr\$ 600.000,00 .....	2 Unidades Fiscais
de mais de Cr\$ 600.000,00 a Cr\$ 800.000,00 .....	3 Unidades Fiscais
de mais de Cr\$ 800.000,00 a Cr\$ 1.000.000,00 .....	4 Unidades Fiscais
de mais de Cr\$ 1.000.000,00 a Cr\$ 1.500.000,00 .....	5 Unidades Fiscais
de mais de Cr\$ 1.500.000,00 a Cr\$ 3.000.000,00 .....	6 Unidades Fiscais
de mais de Cr\$ 3.000.000,00 a Cr\$ 5.000.000,00 .....	7 Unidades Fiscais
de mais de Cr\$ 5.000.000,00 a Cr\$ 7.000.000,00 .....	8 Unidades Fiscais
de mais de Cr\$ 7.000.000,00 a Cr\$ 10.000.000,00 .....	9 Unidades Fiscais
de mais de Cr\$ 10.000.000,00 a Cr\$ 15.000.000,00 ....	10 Unidades Fiscais
de mais de Cr\$ 15.000.000,00 a Cr\$ 20.000.000,00 ....	11 Unidades Fiscais
de mais de Cr\$ 20.000.000,00 a Cr\$ 25.000.000,00 ....	12 Unidades Fiscais
de mais de Cr\$ 25.000.000,00 a Cr\$ 35.000.000,00 ....	14 Unidades Fiscais
de mais de Cr\$ 35.000.000,00 a Cr\$ 45.000.000,00 ....	16 Unidades Fiscais
de mais de Cr\$ 45.000.000,00 a Cr\$ 60.000.000,00 ....	18 Unidades Fiscais
de mais de Cr\$ 60.000.000,00 a.....	20 Unidades Fiscais

II - Bancos, estabelecimentos de créditos, financeiras e caixas econômicas:

*[Handwritten signature]*



*[Handwritten signature]*  
155

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARUAMA 2.02  
(continuação da Lei nº 2343, de 23/12/1977)

15 Unidades Fiscais por estabelecimento.

III - Profissionais Liberais:  
30% da Unidade Fiscal

IV - Profissionais autônomas:  
20% da Unidade Fiscal

Artigo 2º - Os artigos da Lei nº 1723, de 1969, abaixo especificados, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 178 - O valor da taxa de licença para funcionamento em horário especial corresponderá à metade do valor constante da tabela para cobrança da taxa de renovação de licença, para localização do estabelecimentos de produção, comércio, indústria e prestação de serviços".-

"Art. 210 - As taxas de serviços urbanos têm como fato gerador a prestação, pelo Município, de serviços de Remoção de Lixo, Iluminação Pública, Prevenção contra Incêndio, Limpeza Pública e Conservação da Calçada e serão devidas pelos proprietários ou possuidores, a qualquer título, de imóveis edificados, ou não localizados em áreas beneficiadas por esses serviços".-

"Art. 211 - A Taxa de Remoção de Lixo será cobrada anualmente de cada prédio ou unidade autônoma localizados na zona urbana do Município, na base de 27% (vinte e sete por cento) da Unidade Fiscal".-

"Art. 213 - A Taxa de Iluminação Pública será cobrada anualmente de todos os proprietários e possuidores de imóveis localizados na zona urbana, na base de 1,5% (um e meio por cento) da Unidade Fiscal por metro linear".-

"Art. 214 - A Taxa de Prevenção Contra Incêndio será cobrada anualmente de todos os proprietários e possuidores de imóveis edificados, na base de 5% (cinco por cento) da Unidade Fiscal por unidade imobiliária".-

"Art. 215 - A Taxa de Limpeza Pública é devida pelos proprietários ou possuidores de terrenos não edificados, localizados no distrito da sede do Município e será cobrada anualmente, na base de 0,5% (cinco décimos por cento) da Unidade Fiscal".-

Parágrafo Único - Para todos os imóveis localizados nas esquinas a metragem utilizada para a cobrança de taxa será a média obtida na divisão da metragem linear, pelo número de fachadas do imóvel".-

Artigo 3º - No Orçamento Municipal para o exercício de 1978, aprovado pela Lei nº 2.324, de 31/10/77, as designações "Taxa de Extinção de Incêndio e Salvamento" e "Taxa de Varrição de Vias Públicas" ficam substituídas, respectivamente, pelas de "Taxa de Prevenção Contra Incêndio" e "Taxa de Remoção de Lixo".-



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA  
(continuação da Lei nº 2343, de 23/12/1977)

f1.03

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.-

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, aos 23 (vinte e três) de dezembro de 1977 (mil novecentos e setenta e sete).-

DR. WALDEMAR DE SANTI  
-Prefeito Municipal-

Publicada no Departamento de Administração Municipal, na data supra.-

AGOSTINHO TOSSANO  
-Diretor da Administração-

Registrada às fls. nºs. 148-149 e 150 do livro competente nº 13.-  
jr/

Autor: Prefeitura  
Projeto de lei 89/77  
Processo 124/77